



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.517, de 26/03/2019

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama propõe e aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Fama que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. O requerimento da viagem deverá ser feito com prazo não inferior a 48 horas, devendo ser encaminhado ao Setor da Contabilidade, mediante o preenchimento do formulário “Requerimento de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º. Cabe ao Presidente autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, mediante aprovação do setor de contabilidade.

Art. 6º. A diária é devida a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no município de Fama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 7º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período superior a 06 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, terá direito a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. Ao vereador ou servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º. A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do vereador ou servidor durar menos de 6 (seis) horas;

Art. 10. As diárias, até o limite de 05 (cinco) mensais, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Excedido o limite supracitado, a diária será autorizada mediante justificativa fundamentada, caso em que poderá ser paga como reembolso, a critério do setor de Contabilidade, mediante comprovantes de despesas.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do vereador ou do Chefe do Setor Responsável, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e mediante autorização do setor de Contabilidade e as despesas poderão ser pagas à título de reembolso.

Art. 11. Ao vereador ou servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 14 desta Lei.

Parágrafo único: O vereador ou servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser autorizado previamente pelo Setor de Contabilidade e Presidência o uso de veículo próprio para locomoção de uma para outra localidade, sendo caso de interesse e a serviço da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 13. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 14. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Será permitida o reembolso de despesas extras, excetos com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, cigarros, chocolates e outras equivalentes.

Art. 15. O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo III desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Art. 16. O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

§ 1º - O setor de contabilidade ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§2º - A Presidência, de posse da manifestação do setor de contabilidade, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§3º - Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§4º - A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação do setor de contabilidade, se entender que não há



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

Art. 17 – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Art. 18. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 19. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Setor de Contabilidade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fama - MG, 26 de março de 2019.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

“ANEXO I”

| Destino | Vereador | Assessor | Demais Servidores |
|----------------------------------|------------|------------|-------------------|
| Belo Horizonte e demais capitais | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 | R\$ 370,00 |
| Distrito Federal | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 | R\$ 700,00 |
| Municípios até 50 km | R\$ 205,36 | R\$ 205,36 | R\$ 190,00 |
| Municípios de 51 à 100 km | R\$ 223,41 | R\$ 223,41 | R\$ 195,00 |
| Municípios de 101 à 150 km | R\$ 265,56 | R\$ 265,56 | R\$ 233,60 |
| Municípios de 151 à 200 km | R\$ 265,56 | R\$ 265,56 | R\$ 246,00 |
| Municípios de 201 à 250 km | R\$ 280,62 | R\$ 280,62 | R\$ 246,00 |
| Municípios acima de 251 KM | R\$ 295,67 | R\$ 295,67 | R\$ 261,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO II REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Telefone: _____
Banco: _____ Agencia: _____ Conta: _____
Vereador () Assessor () Servidor ()

MOTIVO DA VIAGEM

A Serviço () Convocação () Treinamento () Encontro () Outros ()

Descrição:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Destino: _____ Distância da sede:

_____ Km

Data da solicitação: ____/____/____

Valor concedido: R\$

ANEXO I LEI Nº de - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

| DESTINO | Vereador | Assessor | 50% | Demais Servidores | 50% |
|----------------------------------|------------|------------|-----------|-------------------|-----------|
| Belo Horizonte e Demais Capitais | R\$ 230,00 | R\$ 230,00 | - | R\$ 200,00 | - |
| Distrito Federal | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 | - | R\$ 350,00 | - |
| Municípios até 50 Km | R\$ 105,36 | R\$ 105,36 | R\$ 52,68 | R\$ 90,00 | R\$ 45,00 |
| Municípios de 51 a 100 Km | R\$ 123,41 | R\$ 123,41 | R\$ 61,70 | R\$ 95,00 | R\$ 47,50 |
| Municípios de 101 a 150 Km | R\$165,56 | R\$165,56 | R\$ 82,80 | R\$ 133,60 | R\$ 66,80 |
| Municípios de 151 a 200 Km | R\$165,56 | R\$165,56 | R\$ 82,80 | R\$ 146,00 | R\$ 73,00 |
| Municípios de 201 à 250 Km | R\$ 180,62 | R\$ 180,62 | R\$ 90,31 | R\$ 146,00 | R\$ 73,00 |
| Municípios acima de 251 Km | R\$ 195,67 | R\$ 195,67 | R\$ 97,83 | R\$ 161,00 | R\$ 80,50 |

Autorização da Chefia Imediata:

Assinatura do Requerente

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM – Art. 15

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Cargo: _____

2. INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Destino: _____

Forma de Hospedagem: _____

Meio de Transporte: _____

Motivo da Viagem: _____

Nº de Diárias Utilizadas: _____

Data de Saída Horário de Saída Data de Retorno Horário de Retorno

3. RELATO CIRCUNSTANCIADO

Assinatura:
